



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1396/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL OU URBANA, PARA ATENDIMENTO A PROPRIETÁRIOS RURAIS OU URBANOS, DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de SANTANA DO JACARÉ, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de SANTANA DO JACARÉ autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando a execução do Programa “LUZ PARA TODOS”, do governo federal/estadual, consistente em obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município, bem como o parcelamento de débitos decorrentes da iluminação pública dos próprios municipais e vias públicas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$14.958,81 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e que corresponde à cota de 10% (dez por cento) da participação do Município no Programa mencionado no artigo anterior, dividido da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor R\$1.693,52 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga com a efetivação da Carta-Acordo;
- b) R\$ 11.806,48 (onze mil, oitocentos e seis reais e quarenta e oito centavos), acrescidos dos encargos legais, dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 368,48 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar parcelamento de débito decorrente da iluminação de próprios municipais e de vias públicas no valor atualizado de R\$ 33.418,59 (trinta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) à CEMIG, a ser pago da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 3.341,86 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), a título de entrada contratual, na data ajustada no termo da respectiva Carta-Acordo;
- b) R\$ 30.076,73 (trinta mil e setenta e seis reais e setenta e três centavos), acrescidos dos encargos legais, dividido em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 498,46 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) cada, vencendo a